



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

TERMO DE REFERENCIA

São Gotardo, 23 de Setembro de 2024

1. OBJETO

Contratação Direta de Empresa Especializada para reparo as câmaras frias (NUMERO DE SERIE CAMARA FRIA 1: 212204305 (MODELO: CSV280), NUMERO DE SERIE CAMARA FRIA 2: 212204306 (MODELO: CSV280), da farmácia básica Municipal, do Município de São Gotardo/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - Justifica-se a contratação por dispensa, o reparo nas câmaras frias da farmácia básica. Serviço necessário devido ao incêndio ocorrido no dia 14/08/2024, conforme boletim de ocorrência nº 2024-036356303-001 em anexo. O serviço solicitado necessário devido ao incêndio ocorrido no dia 14/08/2024, afim de garantir o funcionamento ideal das mesmas, afim de evitar prejuízos a saúde da população. Será realizado o serviço de troca de peças de ambas as câmaras frias danificadas, após a realização da visita técnica no dia 18/08/2024.

A contratação se dará através de dispensa de licitação, com observância art. 75, inciso II e 95 art. § 2º, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023:

“§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

A art. 3º § 1º, inciso II do Decreto Municipal nº 27/2024 “**§1º. A aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei**”.

E Art. 25. “**O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.**”

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta carta de exclusividade da marca do equipamento.

3.2 O custo da aquisição será estimado de R\$ 4.285,00 (Quatro Mil, Duzentos Oitenta Cinco Reais), conforme menor preço apurado em pesquisa de preços realizada com empresas do ramo:

Código / item	Unid.	Qtde	Descrição
39.995	UN	01	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM AMBAS AS CÂMARAS FRIAS DA FARMACIA BÁSICA. NUMERO DE SERIE CAMARA FRIA 1: 212204305 (MODELO: CSV280), NUMERO DE SERIE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

			CAMARA FRIA 2: 212204306 (MODELO: CSV280).
--	--	--	--

4. DA ENTREGA

4.1 O endereço de entrega será na farmácia básica municipal , situada na AVENIDA PAULO SHIMADA fiscais, Nº 51. BAIRRO TANCREDO NEVES , São Gotardo/MG, onde será recebido a mercadoria e documentos.

4.2 O Prazo de serviço agendado em no maximo 02 dias uteis, a contar da data da autorização compra serviços (NAF).

4.3 Caso não seja possível o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 O coordenador (a) da farmácia básica, será responsável pelo acompanhamento do serviço, e deverá encaminhar a nota fiscal devidamente liquidada ao setor de contabilidade desta prefeitura.

4.5 As despesas do deslocamento e prestação de serviço será de total responsabilidade da contratada

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 O serviço deve possuir requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) O serviço deve ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

B) - Compete a coordenação da farmácia básica a fiscalização e acompanhamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

presente Contrato, incluindo a qualidade do atendimento do serviços prestados, designando portanto a Coordenadoria ,da farmácia básica , autorizado a receber a nota fiscal, conferir, liquidar e encaminha – la ao setor de contabilidade;

C) - Compete ao Setor de Compras/licitação expedir as ordens de compras à contratada

D) - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada de acordo com a autorização de compra emitida pelo setor de compras, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

E) - O Departamento de contabilidade responsável pela nota fiscal da Prefeitura de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

F) - O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

G) - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

6.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, constados do recebimento da Nota Fiscal

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Pedido 10.902/2024

Cotação 10.627/2024

Ficha 929 – Pessoa Jurídica – Bloco Assistência Farmacêutica - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica.

Fonte: 621 CONTA: 42.272-X Facultada pela Lei 171/2023, assim como pelo Decreto Municipal nº 287 de 13 de Dezembro de 2023

Detalhamento da fonte: 0000

7.2 Valor Estimado R\$ 4.285,00 (Quatro Mil , Duzentos Oitenta Cinco Reais)

Bruna Mundim Cardoso

Coordenadora/Responsável técnica da Farmácia Básica

Autorizado: Débora Thaís Silva Araújo.
Secretária Municipal de Saúde